



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Cidade Alta
FONE: (038) 3824-1356 - FAX: 3824-1386 - CNPJ 24.212.862/0001-46

LEI MUNICIPAL N° 1.425 DE 18 DE AGOSTO DE 2008

“Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único do Artigo 103º, da Lei Municipal nº 819 de 26/12/1990 que estabelece o Regime Jurídico Único do Município de Rio Pardo de Minas – MG., e dá outras providências.”

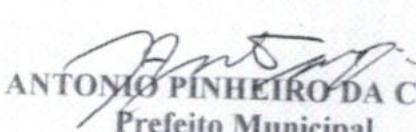
A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Alterado o Parágrafo Único do Artigo 103º, da Lei 819 de 26/12/1990 que Institui o Regime Jurídico Único do Município de Rio Pardo de Minas – MG., o qual passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste Artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada 12 (doze) faltas.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas 18 de agosto de 2008.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal